

Rio de Janeiro de agosto de 1894.

Senhores M^{rs} F. e S. M.

Teuho presente a carta de V^o de 14 do corrente que me foi transmittida pelo Sr. F. L., a' igual passo a responder. A Commissão de 20^o em titulos, de que trata V^o, não foi transmittida ao Sr. F. de D., e foi substituida, de common accordo com o Sr. J. e F. L., pelo seguinte telegramma:

" Lettre trois reque - Maintenir compromissemment basés
" requeissés sobre contratos firmados - A' obtenir meilleures
" conditions amèdormes commissiions demandées sur dif-
" férences - Iscreverem - Cables démarches

A minha carta de 28 de Junho passada ao Sr. F. de D., que por copia entreguei em mão de V^o, trata minuciosamente de todo o assumpto.

Teuho conta do Sr. F. de D., portante a' que transmitti por copia a V^o, que me permittem usar e apresentar a V^o a requeissada de que fomos incumbidos sob as seguintes e definitivas bases:

1^o Pagamento á C^{ia}

M. S. e Thamer £5.500.000/- ou \$4.125.000/- ouro e £1375000/- titulos

2^o Comissões " 350.000/- ou " 150.000/- ouro e " 150.000/- titulos

Total £5.800.000/- ou \$4.275.000/- ouro e £1.525.000/- titulos

A indemnizacão ao Banco Constructores, de £50.000/- ^{esta comprehendida na £500.000/-} accrescida ao contrato para pagamento da divida da C^{ia} M. S. e T. ao dito Banco e o excedente d'estas £500.000/- reverterá em favor da Companhia M. S. e T.

Ainda de Construccões com o Banco Constructores de 2º grau,
em ouro, pelo Syndicato Comprador e não está am-
prehendida no preço de £3.500 que é o da compra
da Companhia M. L. e T. livre de qualquer dívida.
O pagamento ao Estado de S. Paulo correrá por conta
da Companhia Compradora.

Nas £300.000/£. estão somente compreendidas as
commissões ao Syndicato Brasileiro, montando a
£250.000/£ e a de 10% no valor de £50.000/£.

Além das vantagens supra a Companhia M. L. e T.
receberá mais 30% em ações privilegiadas sobre o
capital de £2.000.000/£ e 40% ~~de~~ em ações
ordinárias sobre o capital de também £2.000.000/£
e apresentando estes capitais os das ações privilegiadas
e ordinárias que a nova Cia estabelecerá.

A nova Companhia que, a principio, foi estabelecida
em £60.000/£ sendo parte em ouro e parte em títulos
fidei elevados a 100 mil libras esterlinas, pagas pela
Cia M. L. e T. na m.^{ma} proporção ouro e títulos ouro
que ella receber, a qual Companhia também cederá
em 25% de todas as ações privilegiadas e ordinárias
que ella receber, distribuido nos 25% de commissões
de que trata o telegramma supra.

Das ações privilegiadas e ordinárias que a Cia receber
também cederá 25% ao Syndicato Brasileiro, ficando
com 50% da totalidade.

O Banco Continuará pagar-nos em um. Annuities de 1% pela vantagem que lhe proporcionamos de todo o pagamento em ouro.

1º O Syndicato Comprador garante 1/2%

2º A actuação da proposta por parte dos accionistas.

3º A transferencia da actual Cia. M. L. e L. a' nova que se organizar

4º A continuacão em favor e privilegios concedidos a' Cia. M. L. e L. inclusive a garantia de fins de 1/2% a parte das lanchas que gozam d'este favor.

A actuação das condições contidas n'esta carta, mto. superiores ás estabelecidas no contrato de 1.º de Julho de 1893 importa a prerrogativa d'este contrato por um, dois, tres ou mais meses, neut-javios p.º a completa volucã da refracção de que se trata —

Em breve deve vir sup.º committido pelo Syndicato p.º um ultimo exame.

Inclino encontrar-se-á uma copia da carta que se dirigio o Sr. F. L. O novo Contrato tendo sido feito com 1/2% de se espera qualquer volume de gaudio — In o obsequio de se entender com d'ito carac-tens : nao me e' possivel attender a' todas diversas instruções, emanando de diversas fontes; allia, pelo licença a 1/2% p.º chamar a sua attenção sobre o topico das committas a que allude aquella carta que deixei de analysar por não me preoccuparem estas intimações —